



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 88/2026

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo analisar a viabilidade da contratação, buscar a solução mais adequada e balizar a elaboração do Projeto Básico referente à “Contratação de empresa especializada por empreitada global de materiais, mão de obra e equipamentos para a execução da obra de ampliação e adequação do pavimento da recepção do Plenário Dr. Octávio Viscardi da Câmara Municipal de Votuporanga”.

Para a definição das condições do novo procedimento licitatório, foram consideradas a revogação da Concorrência Eletrônica nº 01/2026, toda a motivação que fundamentou a decisão administrativa e a integralidade dos documentos constantes do Processo Administrativo nº 48/2026, disponível para consulta no endereço: <https://www.camaravotuporanga.sp.gov.br/processos/31502>.

Na Concorrência Eletrônica nº 01/2026, verificou-se a participação de apenas uma licitante, a empresa STEELTECH CONSTRUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 35.725.602/0001-90, posteriormente declarada vencedora do certame. Após a homologação, contudo, a empresa não conseguiu apresentar a garantia contratual nas condições estabelecidas no instrumento convocatório, especialmente o seguro-garantia com cláusula de retomada.

Conforme demonstrado nos documentos constantes do Processo Administrativo nº 48/2026, a impossibilidade de emissão da apólice não decorreu de mera omissão da licitante, mas da recusa do mercado securitário consultado em emitir o seguro-garantia com cláusula de retomada para a contratação, diante das condições e dos riscos avaliados pelas seguradoras. Tal circunstância inviabilizou o atendimento da condição exigida para a formalização do contrato e, após a análise das alternativas juridicamente e administrativamente disponíveis, resultou na revogação da Concorrência Eletrônica nº 01/2026.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

A experiência verificada no procedimento anterior evidenciou a necessidade de reavaliar determinadas condições procedimentais e de garantia, a fim de reduzir o risco de repetição de cenário com baixa competitividade e de nova inviabilização da contratação em razão da indisponibilidade, no mercado securitário, de produto com as características específicas anteriormente exigidas. As alterações propostas não representam redução indevida das cautelas da Administração, mas adequação proporcional das exigências às características do objeto e às condições efetivamente verificadas no mercado, buscando conciliar segurança da contratação, competitividade, economicidade e ampliação da participação de empresas potencialmente aptas.

Nesse sentido, o novo certame observará o rito ordinário estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021, sem adoção da inversão de fases, de forma que o julgamento das propostas antecederá a análise da habilitação. A medida permitirá que a documentação completa de habilitação seja exigida e analisada, em regra, apenas em relação à licitante mais bem classificada, reduzindo o ônus documental inicial imposto aos interessados e tornando o procedimento mais simples e eficiente, sem afastar ou flexibilizar os requisitos jurídicos, técnicos, fiscais, trabalhistas e econômico-financeiros necessários à execução do objeto.

Também será reduzido de 10% para 5% do valor inicial do contrato o percentual da garantia de execução contratual. O percentual de 5% encontra-se dentro do limite ordinariamente previsto no art. 98 da Lei Federal nº 14.133/2021 e mostra-se suficiente e proporcional para resguardar a Administração contra eventual inadimplemento, especialmente quando considerado em conjunto com a fiscalização contratual, a matriz de riscos, o cronograma físico-financeiro, as medições por serviços executados e as demais sanções e mecanismos de controle previstos no futuro edital e contrato. A redução também diminui o comprometimento financeiro exigido da futura contratada e evita que a garantia se transforme em barreira desnecessária à participação de empresas aptas.

De igual modo, será afastada a obrigatoriedade de prestação da garantia exclusivamente por meio de seguro-garantia com cláusula de retomada, tendo em vista que, no procedimento anterior, ficou demonstrada a recusa das seguradoras consultadas em emitir apólice com essa condição específica. Caberá à futura





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

contratada optar por uma das modalidades legalmente admitidas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, preservando-se a proteção patrimonial da Administração, sem vincular a formalização do contrato à disponibilidade de produto securitário específico e de acesso restrito no mercado.

Por outro lado, será mantida a exigência de garantia de proposta no percentual de 1% do valor estimado da contratação, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021. A medida mostra-se proporcional e necessária para assegurar a seriedade e a firmeza das propostas apresentadas, desestimular participações meramente especulativas e mitigar o risco de recusa injustificada em assinar o contrato ou de não apresentação dos documentos necessários à contratação. A garantia de proposta não substitui a garantia de execução contratual, mas constitui instrumento preventivo aplicável desde a fase competitiva, reforçando o compromisso das licitantes com as condições estabelecidas no edital.

Sua manutenção não representa restrição desproporcional à competitividade, uma vez que está limitada a 1% do valor estimado, pode ser prestada em qualquer das modalidades admitidas pela legislação e será devolvida no prazo legal após a assinatura do contrato ou a declaração de fracasso da licitação. Diante da frustração do procedimento anterior após sua homologação, a permanência dessa exigência apresenta-se como cautela adequada para proteger a Administração contra nova mobilização de recursos humanos e administrativos em favor de proposta que não resulte na efetiva formalização da contratação.

Dessa forma, as alterações adotadas para o novo certame buscam estabelecer equilíbrio entre a ampliação da competitividade e a manutenção de mecanismos suficientes de proteção do interesse público, eliminando exigências que possam limitar injustificadamente a participação ou depender da disponibilidade de produto específico no mercado, sem afastar as garantias necessárias à seriedade das propostas e à fiel execução da futura contratação.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, I DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

A contratação pretendida decorre da necessidade de ampliação e adequação do pavimento da recepção do Plenário Dr. Octávio Viscardi, da Câmara Municipal de Votuporanga, em razão do aumento da demanda de utilização do espaço para sessões legislativas, audiências públicas, solenidades e demais eventos institucionais. A atual estrutura mostra-se limitada para comportar, com eficiência, segurança e conforto, o fluxo de munícipes, autoridades, servidores e demais usuários, evidenciando a necessidade de reestruturação do ambiente.

A necessidade da intervenção também se justifica pelas condições físicas atualmente verificadas no local, especialmente no que se refere à recepção e ao acesso ao plenário. A configuração existente, marcada pela proximidade entre a entrada da recepção e a porta de acesso ao plenário, associada ao espaço reduzido disponível para circulação e acomodação das pessoas, tem ocasionado frequentes situações de aglomeração, sobretudo em ocasiões de maior comparecimento de público e autoridades. Tal circunstância compromete a adequada recepção dos visitantes, dificulta a circulação interna e prejudica a organização do acesso ao plenário.

Em dias chuvosos, a limitação do espaço coberto acentua ainda mais essa problemática, uma vez que os usuários passam a se concentrar em área insuficiente, gerando desconforto, frustração e dificuldades adicionais de acolhimento e circulação. Esse cenário evidencia a insuficiência da estrutura atual para atender, de forma satisfatória, às necessidades institucionais da Câmara Municipal, especialmente quanto à segurança, ao conforto e à funcionalidade do ambiente de recepção.

A intervenção consistirá na execução das adequações estruturais e funcionais necessárias à ampliação do pavimento da recepção, compreendendo serviços de engenharia compatíveis com a reconfiguração do espaço existente, incluindo ajustes construtivos, adequações de infraestrutura e demais adaptações técnicas indispensáveis ao pleno atendimento das necessidades atuais. As melhorias a serem implementadas deverão observar as normas técnicas vigentes, garantindo condições adequadas de acessibilidade, segurança, conforto e organização do ambiente, de modo a assegurar maior eficiência na utilização do espaço.

Ressalta-se, ainda, que a realização do presente empreendimento tem, entre seus objetivos, a criação de espaço adequado para a posterior transposição do acervo do Memorial Legislativo, atualmente instalado na sala do setor de





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

comunicação/imprensa. A intervenção pretendida, portanto, além de promover a ampliação e readequação física do pavimento da recepção, contribuirá para a reorganização funcional dos ambientes da Câmara Municipal, viabilizando a destinação de área apropriada para acomodação do referido acervo, em condições mais compatíveis com sua finalidade institucional e com as necessidades de uso do edifício.

A posterior disponibilização do Memorial Legislativo em área mais adequada e de maior circulação também tende a favorecer a valorização da memória institucional do Poder Legislativo Municipal, ampliando o acesso dos visitantes à história da Câmara Municipal de Votuporanga e fortalecendo a identidade institucional do órgão.

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária para garantir a ampliação da capacidade funcional do prédio da Câmara Municipal, aprimorar a infraestrutura existente, valorizar o patrimônio público, melhorar as condições de acessibilidade, conforto e organização dos espaços e assegurar que o ambiente atenda de maneira eficiente, segura e adequada às atividades legislativas e institucionais desenvolvidas, acompanhando o crescimento da demanda e fortalecendo o atendimento à população.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA (ART. 18, § 1º, II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

O objeto do presente estudo se encontra previsto no PCA de 2026, disponível no link: <https://pncp.gov.br/app/pca/49677917000114/2026>.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, III DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

A contratação deverá observar os princípios e diretrizes previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao desenvolvimento nacional sustentável, considerando os impactos ambientais, sociais, econômicos e culturais decorrentes da execução da obra de ampliação e adequação do pavimento da recepção do Plenário Dr. Octávio Viscardi, da Câmara Municipal de Votuporanga.

4.1. CRITÉRIOS AMBIENTAIS





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

A execução dos serviços deverá atender à legislação ambiental vigente e às orientações constantes no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU).

A) Gestão de resíduos: Deverá ser assegurada a adequada gestão dos resíduos da construção civil, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e com a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), incluindo segregação, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada.

B) Uso de materiais sustentáveis, ecológicos e duráveis: Deverá ser priorizado o uso de materiais sustentáveis, recicláveis ou de menor impacto ambiental, bem como a adoção de soluções que proporcionem maior durabilidade dos elementos construtivos, reduzindo a necessidade de manutenção futura, observando a ABNT NBR 15575/2021.

C) Eficiência energética sustentável: Também deverão ser consideradas medidas de eficiência energética, como utilização de luminárias em LED e aproveitamento da iluminação natural, quando tecnicamente viável.

4.2. CRITÉRIOS SOCIAIS

A) Acessibilidade, inclusão e integração: A intervenção deverá observar as normas técnicas de acessibilidade vigentes tal como ABNT NBR 9050/2020, garantindo condições adequadas de uso a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

B) Impactos na comunidade: A ampliação e readequação da recepção deverão contribuir para a melhoria do atendimento ao público, promovendo ambiente seguro, organizado e funcional para munícipes, vereadores, servidores e demais usuários.

C) Deverão ser asseguradas condições adequadas de segurança e saúde no trabalho durante a execução dos serviços, com observância das normas regulamentadoras aplicáveis e adoção de práticas que minimizem riscos aos trabalhadores. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, regularidade trabalhista e previdenciária e disponibilizar à fiscalização, quando solicitado, os registros e documentos pertinentes ao cumprimento das obrigações legais e das medidas de segurança adotadas.

4.3. CRITÉRIOS ECONÔMICOS





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

A) Aperfeiçoamento de recursos: A contratação deverá contemplar soluções que promovam o aperfeiçoamento dos recursos públicos, priorizando técnicas construtivas e materiais que proporcionem maior vida útil e menor custo de manutenção ao longo do tempo.

B) Medidas economizadoras: Deverão ser adotadas medidas que contribuam para a redução de custos operacionais futuros, especialmente quanto ao consumo de energia e à necessidade de intervenções corretivas.

4.4. CRITÉRIOS CULTURAIS E INSTITUCIONAIS

A) Execução: A intervenção deverá respeitar a identidade arquitetônica do edifício da Câmara Municipal, assegurando integração estética e funcional com a estrutura existente, preservando as características institucionais do espaço e sua representatividade perante a comunidade local.

B) Sustentabilidade: Os requisitos acima visam assegurar que a execução dos serviços ocorra de forma sustentável e responsável, equilibrando aspectos ambientais, sociais e econômicos, garantindo a adequada aplicação dos recursos públicos e a melhoria da infraestrutura do Poder Legislativo Municipal.

Ressalta-se, por fim, que a execução deverá observar integralmente os parâmetros definidos nas peças técnicas que instruirão o processo licitatório, incluindo projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos pertinentes.

4.5. GARANTIA DA PROPOSTA (ART. 58 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

A exigência de garantia da proposta revela-se medida técnica e juridicamente adequada para esta contratação de obra, por se tratar de objeto de natureza complexa e sensível à continuidade, cujo insucesso do certame ou a desistência do vencedor pode gerar atrasos relevantes, necessidade de repetição de atos, prejuízos ao cronograma institucional e custos administrativos adicionais, além de potencial impacto sobre a prestação do serviço público legislativo.

A garantia da proposta tem como finalidade assegurar a seriedade e a firmeza das propostas apresentadas, funcionando como mecanismo de mitigação do risco de recusa injustificada em contratar e de não apresentação de documentos essenciais pelo licitante melhor classificado. Assim, a sua exigência busca reduzir a probabilidade





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

de frustração do procedimento, reforçando a eficiência, a economicidade e a segurança jurídica da contratação, em aderência aos objetivos da fase preparatória e ao dever de planejamento, especialmente em contratações de obras e serviços de engenharia.

Nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será exigida no momento da apresentação da proposta, como requisito de pré-habilitação, observando-se os limites legais, a forma de devolução e as hipóteses de execução, além das modalidades admitidas na legislação.

4.5.1. A garantia de proposta será de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

4.5.2. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

4.5.3. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

4.5.4. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei Federal 14.133/2021.

4.6. GARANTIA ADICIONAL (ART. 59, §5º, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

4.6.1. Na presente contratação, como condição de assinatura do Contrato, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.

4.7. GARANTIA CONTRATUAL (GARANTIA DE EXECUÇÃO)

4.7.1. Para esta contratação de obra e serviço de engenharia, será exigida como condição de assinatura do contrato, a prestação de garantia contratual (garantia de execução), com a finalidade de assegurar a fiel execução do objeto, resguardar o erário e reduzir o risco de paralisação/abandono ou de inadimplemento, especialmente por se tratar de intervenção em área vinculada ao funcionamento institucional da Câmara.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

4.7.2. A garantia contratual será fixada no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

4.7.3. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia, conforme disposto no Art. 96 da Lei Federal 14.133/21:

- a. **CAUÇÃO EM DINHEIRO OU TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA**, conforme inciso I;

A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor da Câmara Municipal de Votuporanga, no banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AG. 0364 - C/C 000575276546-0, ou BANCO DO BRASIL – AG. 0268-2 – C/C 230010-9.

Se a caução for prestada em título da dívida pública, deve este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizada pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

- b. **SEGURO-GARANTIA** – No caso da opção pelo Seguro-Garantia, este será feito mediante entrega da competente apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) a comercializar seguros, e em nome da Câmara Municipal de Votuporanga, cobrindo, inclusive, os riscos de rescisão do contrato.

A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site <https://www2.susep.gov.br/safe/apolices/app/garantia>.

- c. **FIANÇA BANCÁRIA** emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- d. **TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO** custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

4.8. DEVERÁ SER EXIGIDA A COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA; TÉCNICA; FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA; E ECONÔMICO-FINANCEIRA, NOS TERMOS DO CAPÍTULO VI DA NLLC.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, IV DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

As quantidades a serem contratadas constarão em documento específico, denominado PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO (ART. 18, § 1º, V DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

Considerando o objeto deste Estudo Técnico Preliminar, referente à ampliação e adequação do pavimento da recepção do Plenário Dr. Octávio Viscardi, da Câmara Municipal de Votuporanga, foram analisadas alternativas possíveis sob os aspectos técnico, econômico e operacional, visando identificar a solução mais vantajosa para a Administração Pública.

1) Manutenção da situação atual

Consiste na permanência da estrutura da recepção nas condições atuais, sem a realização das intervenções propostas.

Análise:

Essa alternativa não atende à necessidade administrativa identificada, tendo em vista que o espaço atual apresenta limitações físicas e funcionais para comportar adequadamente o fluxo de munícipes, autoridades e servidores, especialmente durante sessões legislativas, audiências públicas e demais eventos institucionais. A manutenção da situação atual pode comprometer o conforto, a organização e a acessibilidade do ambiente.

Conclusão:

Alternativa tecnicamente inadequada, por não solucionar a demanda existente nem promover melhoria na infraestrutura do Poder Legislativo.

2) Adequações mínimas pontuais

Consiste na execução de pequenas adaptações internas, sem ampliação efetiva do pavimento ou reestruturação mais abrangente do espaço.

Análise:

Embora represente menor impacto financeiro imediato, essa alternativa possui alcance limitado e pode não atender de forma satisfatória à demanda crescente de utilização do espaço. Intervenções pontuais tendem a não resolver de maneira





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

definitiva os problemas relacionados à circulação, capacidade e organização do ambiente, podendo gerar necessidade de novas reformas em curto ou médio prazo.

Conclusão:

Tecnicamente viável, porém insuficiente para atender plenamente às necessidades institucionais identificadas.

3) Ampliação e adequação integral por meio de contratação de empresa especializada

Consiste na contratação de empresa especializada para execução completa dos serviços de engenharia necessários à ampliação e readequação do pavimento da recepção, conforme projetos e especificações técnicas.

Análise:

Esta alternativa permite planejamento adequado, execução integrada dos serviços e observância às normas técnicas vigentes, garantindo maior eficiência construtiva e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

A execução global das intervenções possibilita a reorganização funcional do espaço, melhoria da acessibilidade, adequação às normas de segurança e aumento da capacidade de atendimento ao público, proporcionando solução definitiva e estruturada para a demanda existente.

Conclusão:

Alternativa tecnicamente recomendada e mais vantajosa sob os aspectos técnico e econômico, por oferecer solução completa, duradoura e compatível com as necessidades da Câmara Municipal.

Conclusão da Análise de Alternativas

Após análise comparativa das alternativas apresentadas, conclui-se que a Alternativa 3 – Ampliação e adequação integral mediante contratação de empresa especializada é a mais adequada sob os pontos de vista técnico, econômico e operacional.

Tal solução:

- Atende integralmente à necessidade identificada;
- Proporciona melhoria funcional e estrutural do espaço;





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

- Valoriza o patrimônio público;
- Garante melhor custo-benefício no médio e longo prazo;
- Assegura condições adequadas de atendimento à população.

Dessa forma, conclui-se que a adoção da contratação pretendida como solução mais eficiente e vantajosa para a Câmara Municipal de Votuporanga.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, VI DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

O valor estimado da obra foi calculado utilizando como parâmetro legal o Art. 23 da Lei Federal 14.133/2021, resultando como valor total estimado o montante de R\$835.193,54 (oitocentos e trinta e cinco mil cento e noventa e três reais e cinquenta e quatro centavos).

Todos os preços unitários referenciais, memórias de cálculos, e demais documentos que resultaram neste valor estimado constam na “PLANILHA ORÇAMENTÁRIA” e demais peças técnicas anexas ao Projeto Básico.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 18, § 1º, VII DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

A solução proposta consiste na ampliação e adequação do pavimento da recepção do Plenário Dr. Octávio Viscardi, da Câmara Municipal de Votuporanga, mediante a contratação de empresa especializada para execução de obra necessária à reconfiguração funcional e estrutural do espaço, conforme projetos e especificações técnicas que integrarão o processo licitatório.

A intervenção tem por objetivo promover a reorganização e ampliação da área existente, assegurando melhores condições de circulação, acolhimento e permanência do público, especialmente durante sessões legislativas, audiências públicas, solenidades e demais eventos institucionais. A solução deverá contemplar a execução integrada dos serviços civis e das instalações prediais necessárias, garantindo segurança, acessibilidade, conforto e funcionalidade, em conformidade com as normas técnicas vigentes e legislações aplicáveis.

A execução deverá compreender, dentre outros serviços previstos nas peças técnicas:





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Adequações estruturais e construtivas necessárias à ampliação do espaço;
Execução ou adequação das instalações elétricas, hidráulicas e de lógica eventualmente impactadas pela intervenção;

Implantação ou ajuste de sistemas de climatização e ventilação, quando aplicável;
Adequação às normas de prevenção e combate a incêndio, conforme exigências do Corpo de Bombeiros e normas da ABNT;

Execução de revestimentos, pisos, forros, pintura e acabamentos compatíveis com o padrão da edificação pública;

Adequação às normas de acessibilidade, em especial à NBR 9050;
Realização de testes e verificações necessárias à garantia do adequado funcionamento das instalações.

MANUTENÇÃO E GARANTIA

A contratada deverá assegurar garantia dos serviços executados, nos termos do Código Civil e da legislação aplicável às obras públicas, abrangendo correção de eventuais falhas construtivas ou vícios identificados após a entrega.

Deverá ainda:

Responsabilizar-se pela correção de defeitos constatados no período de garantia;
Fornecer orientações técnicas quanto à adequada utilização e manutenção dos sistemas implantados;

Assegurar a qualidade e durabilidade dos materiais empregados, conforme especificações técnicas.

CRITÉRIOS DE DESEMPENHO E QUALIDADE

Os serviços deverão observar:

Atendimento integral às normas técnicas da ABNT e às legislações municipal, estadual e federal aplicáveis;

Padrão de qualidade compatível com edificação pública institucional;

Condições adequadas de segurança, conforto ambiental e acessibilidade;

Execução sob acompanhamento e fiscalização técnica da Câmara Municipal.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

BENEFÍCIOS ESPERADOS

A implementação da solução permitirá a ampliação da capacidade funcional da recepção do Plenário, proporcionando melhor organização do fluxo de usuários, maior conforto aos munícipes e melhores condições de realização das atividades legislativas e institucionais.

A intervenção contribuirá para a valorização do patrimônio público, aprimoramento da infraestrutura do Poder Legislativo e fortalecimento do atendimento à população, garantindo que o espaço esteja adequado à crescente demanda de utilização.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, VIII DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

Não se mostra técnica nem economicamente vantajoso o parcelamento da presente contratação.

A ampliação e adequação do pavimento da recepção do Plenário Dr. Octávio Viscardi, da Câmara Municipal de Votuporanga, constitui intervenção de natureza integrada, envolvendo serviços de engenharia interdependentes, tais como adequações estruturais, instalações elétricas e hidráulicas, acabamentos, acessibilidade e eventuais ajustes nos sistemas prediais existentes.

O parcelamento da execução poderia comprometer a compatibilização técnica entre as etapas da obra, gerar sobreposição de responsabilidades, dificultar a coordenação dos serviços e ampliar o risco de atrasos, retrabalhos e conflitos contratuais. Além disso, a fragmentação poderia acarretar aumento de custos administrativos e operacionais, reduzindo a eficiência da gestão e da fiscalização contratual.

A execução por única empresa contratada favorece a padronização dos serviços, a otimização do cronograma físico-financeiro e a atribuição clara de responsabilidades, assegurando maior controle sobre a qualidade e o cumprimento dos prazos estabelecidos.

Dessa forma, conclui-se que a contratação deverá com o regime de empreitada global, por lote único, por se tratar de solução técnica indivisível e mais vantajosa para a Administração.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (ART. 18, § 1º, IX DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

A ampliação e adequação do pavimento da recepção do Plenário Dr. Octávio Viscardi, da Câmara Municipal de Votuporanga, tem como finalidade proporcionar melhoria estrutural e funcional do espaço, assegurando maior eficiência na realização das atividades legislativas e institucionais, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Sob o aspecto da economicidade, a intervenção permitirá a reorganização e ampliação do ambiente já existente, evitando soluções provisórias ou adaptações improvisadas que poderiam gerar custos recorrentes de manutenção e readequação. A execução planejada e integrada dos serviços reduzirá a probabilidade de retrabalhos, desperdício de materiais e despesas futuras decorrentes de intervenções corretivas, assegurando melhor aplicação dos recursos públicos.

No que se refere ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, a ampliação da recepção proporcionará condições mais adequadas de circulação e permanência do público, facilitando a organização do atendimento, o controle de acesso e o suporte às sessões legislativas, audiências públicas e eventos institucionais. O ambiente mais funcional contribuirá para a melhoria das condições de trabalho dos servidores, promovendo maior produtividade e eficiência no desempenho das atividades administrativas e legislativas.

Quanto à utilização racional dos recursos materiais e financeiros, a solução proposta possibilita planejamento técnico unificado, com acompanhamento da execução física e financeira da obra, garantindo maior controle orçamentário e transparência na aplicação dos recursos. A adoção de materiais adequados e soluções compatíveis com as normas técnicas vigentes também tende a reduzir custos de manutenção futura e ampliar a durabilidade da estrutura.

Assim, os resultados pretendidos com a contratação traduzem-se na ampliação da capacidade funcional do prédio da Câmara Municipal, na melhoria do atendimento ao público, na valorização do patrimônio público e no fortalecimento da infraestrutura do Poder Legislativo, assegurando retorno institucional e social compatível com o investimento realizado.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (ART. 18, § 1º, X DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

Previamente à formalização da contratação referente à ampliação e adequação da recepção do Plenário Dr. Octávio Viscardi, incumbe à Câmara Municipal de Votuporanga promover as medidas preparatórias de ordem técnica, administrativa e jurídica necessárias à correta implementação da obra.

Dentre as principais medidas, destacam-se:

11.1. ATUALIZAÇÃO E COMPATIBILIZAÇÃO DOS PROJETOS TÉCNICOS

Revisão e conferência dos projetos arquitetônicos e complementares eventualmente envolvidos (estrutural, elétrico, hidrossanitário, acessibilidade, prevenção e combate a incêndio), assegurando compatibilidade com a estrutura existente do prédio da Câmara;

Verificação da conformidade dos projetos com as normas técnicas vigentes e legislações aplicáveis.

11.2. REGULARIZAÇÃO DE AUTORIZAÇÕES E EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

Análise da necessidade de atualização ou adequação de documentação junto ao Corpo de Bombeiros, quando aplicável;

Atendimento a eventuais exigências dos órgãos de fiscalização competentes, relacionadas à intervenção proposta.

11.3. ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA PARA ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Estruturação interna da equipe responsável pela gestão e fiscalização do contrato, com definição clara de atribuições e fluxos de comunicação;

Planejamento das medidas necessárias para compatibilizar a execução da obra com o regular funcionamento das atividades legislativas e administrativas da Câmara.

11.4. DESIGNAÇÃO FORMAL DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Nomeação, por ato administrativo, de servidor(es) responsável(is) pela gestão e fiscalização contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando acompanhamento técnico adequado durante toda a execução.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

11.5. PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Confirmação da disponibilidade orçamentária e reserva dos recursos necessários à execução do contrato;

Observância às normas de responsabilidade fiscal e ao cronograma físico-financeiro previsto.

11.6. PLANEJAMENTO DA EXECUÇÃO E LOGÍSTICA DOS SERVIÇOS

Avaliação prévia das condições de acesso ao local da obra, circulação interna e armazenamento de materiais;

Definição de medidas para minimizar impactos nas atividades institucionais e no atendimento ao público durante a execução dos serviços;

Previsão de destinação adequada de resíduos e cumprimento das boas práticas de engenharia.

A adoção das medidas elencadas assegurará maior robustez administrativa e conformidade legal ao procedimento, reduzindo riscos na fase executiva e favorecendo o adequado cumprimento do contrato, com foco na qualidade da obra e na satisfação do interesse público.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, § 1º, XI DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

12.1. Considerando que a Câmara Municipal de Votuporanga não possui em seu quadro de pessoal servidor com atribuições relativas a obras e serviços de engenharia, ou com formação compatível, será necessária a contratação de terceiros para assistir e subsidiar à fiscalização do futuro Contrato Administrativo. (Art. 117 da Lei Federal 14.133/2021).

12.2. Aquisição de mobiliários e correlatos.

12.3. Contratação de empresa com empreitada global de material e mão de obra para transferir todo o acervo do Memorial Legislativo (atual sala do setor de comunicação/imprensa) ao novo espaço onde será realizada a obra de ampliação e readequação.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (ART. 18, § 1º, XIII DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

À vista das análises técnicas, administrativas e orçamentárias constantes deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade da contratação destinada à ampliação e adequação do pavimento da recepção do Plenário Dr. Octávio Viscardi, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Restaram demonstradas a necessidade da intervenção, a adequação da solução proposta, a compatibilidade com o planejamento institucional e a observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, manifesta-se posicionamento favorável ao prosseguimento do procedimento licitatório, nos termos da legislação vigente.

14. IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

O presente estudo técnico preliminar foi conduzido pelos agentes públicos conforme tabela a seguir:

Nome	Cargo	Nº da matrícula
Wilson da Silva Borges	Oficial de compras, arquivo e patrimônio	52-3

Assinaturas:

Votuporanga, 27 de julho de 2026

